



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 076/2026

Concorrência Eletrônica nº 90002/2026

Processo: 136/2026

Validade do Contrato: 12/11/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 76.995.380/0001-03, localizada na Avenida Iguaçu, 281, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **VOLTAICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, R FILOSOFIA, 440 - CEP: 85819210 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.317.842/0001-74, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, residente e domiciliado RUA SETE DE SETEMBRO, 2686 - CEP: 85301070 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, portador do CPF: 010.441.359-05, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos da Concorrência nº 90002/2026 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa, devidamente habilitada na concessionária de energia elétrica, para a prestação de serviços de ampliação e readequação de rede de distribuição elétrica e implantação de iluminação pública para atendimento ao Loteamento Vitória II, neste Município de São Jorge D'Oeste- Pr, conforme as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e anexos ao Edital do processo licitatório.**

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	68735	Execução de obra e fornecimento de material para ampliação e readequação do sistema de distribuição elétrico de média e baixa tensão e implantação de iluminação pública (12 luminárias públicas LED 100W~220V com braço de 3,0 metros) para atendimento ao Loteamento Vitória II, localizado em frente a Rua Vereador	VOLTAICA	UN	1,00	108.000,00	108.000,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	Guilherme Loris, neste Município de São Jorge D'Oeste					
TOTAL.....						108.000,00

1.2. O regime de execução do presente contrato será a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPis, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:-

1. O Projeto Básico;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços
4. O Cronograma Físico-Financeiro
5. A Proposta do **CONTRATADO**;
6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante **TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS**, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias (12/11/2026)**, obedecidas às disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada etapa, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias (13/10/2026)**, contados do início dos serviços.

1.1.1. Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

1.1.2. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1.2. O **CONTRATADO** declara que o **responsável técnico** para execução dos serviços será o **Sr. Jailson Rodrigo Mendes**, portador do CPF sob nº 010.441.359-05, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA/PR sob nº 126346/D.

1.3. O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

1.4. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

1.5. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.

1.6. O **CONTRATADO** detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o **CONTRATADO** deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1.7. Caso existam erros ou omissões substanciais, subestimadas ou superestimadas relevantes, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados, excepcionalmente, termos aditivos.

1.8. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: *registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.*

1.9. A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

1.10. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

1.11. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e whatsapp, entre o fiscal, o gestor e o preposto do **CONTRATADO**.

1.12. Todas as reuniões do **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO** serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar as parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, conforme preconiza o § 2º do art. 167 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. Subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

6.4. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

7.5. O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

7.6. Conforme disposto no Projeto Básico, o CONTRATADO deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o CONTRATADO deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

8.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

8.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21) e contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado conforme a medição, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

9.4. Somente serão pagos as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

9.5. No caso de supressão de obras ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

9.6. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX= percentual da taxa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**. Ainda, o termo inicial será a data do 05/2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor do contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO**, na figura de seu preposto, para promover a complementação da garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado Glaciano de Oliveira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 4.956/2026.

11.1.2. Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado Sr. Sergio Roberto Priamo que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.3. O fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4. O fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

11.1.5. Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.6. Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.7. Para exercer a correta fiscalização das obras, o **fiscal técnico**:

11.1.7.1. Exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

11.1.7.2. Esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

11.1.7.3. Realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

11.1.7.4. Determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

11.1.7.5. Promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;

11.1.7.6. Emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

11.1.7.7. Procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ou conforme disposto em contrato;

11.1.7.8. Poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

11.1.7.9. Solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

11.1.7.10. Elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;

11.1.7.11. Promoverá outras atividades compatíveis com a função.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.8.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.9.1. O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

11.1.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.11.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

11.1.12. O Gestor e o Fiscal do Contrato verificarão a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicarão a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.13. O **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.14. o Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.15. divulgar em sítio eletrônico oficial Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

11.1.16. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.17. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.18. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

12.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4. alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;

12.1.5. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.6. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.8. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;

12.1.9. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.10. apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 12.1.11. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.1.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.12.1. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- 12.1.13. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
- 12.1.14. providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 12.1.15. promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
- 12.1.16. garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 12.1.17. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.1.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.1.19. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 12.1.20. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 12.1.21. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 12.1.22. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.1.23. acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia da execução seguirá o disposto no ITEM 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

15.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5130	12.003.15.451.0010.2063	507	4.4.90.51.02.06	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

17.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

17.2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca São João - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste, 16/06/2026.
JAISON RODRIGO
MENDES:0104413
5905

VOITACA ENGENHARIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
JAISON RODRIGO MENDES
CPF Nº. 010.441.359-03

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CÂMARA DE VEREADORES DESPACHO ADMINISTRATIVO – CANCELAMENTO DE NUMERAÇÃO CONTRATUAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO – CANCELAMENTO DE NUMERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Processo Administrativo nº 07/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2026

Assunto: Cancelamento dos Instrumentos Contratuais nº 05/2026, 06/2026, 08/2026 e 10/2026 por inércia dos fornecedores convocados e justificativa de lacuna cronológica.

RELATÓRIO

Trata o presente despacho de providências administrativas no âmbito do Processo Administrativo nº 07/2026 (Dispensa de Licitação nº 03/2026). Após a regular adjudicação e homologação do certame, a Câmara de Vereadores procedeu com a convocação das empresas vencedoras (Alderi de Cesaro, Consul, Marcos Welter e Guerre & Pagnussat) para a assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, aos quais foram previamente reservados os números 05/2026, 06/2026, 08/2026 e 10/2026, por questões de organização do sistema interno.

Ocorre que, devidamente notificadas conforme os comprovantes anexos aos autos, as referidas empresas deixaram transcorrer *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do termo, descumprindo o estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.1.1, do instrumento convocatório e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo estipulado caracteriza inexecução total da obrigação assumida, ensejando a perda do direito à contratação por parte dos licitantes faltosos.

Para fins de controle interno, regularidade na numeração sequencial dos atos administrativos e prestação de contas aos órgãos de controle externo (notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR), faz-se necessário justificar formalmente a lacuna cronológica deixada pela inutilização das minutas pré-numeradas.

DECISÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, na qualidade de Diretor Administrativo, Agente de Contratações e visando resguardar a lisura e a transparência do processo, **DECIDO**:

- CANCELAR** formalmente os números de contrato 05/2026, 06/2026, 08/2026 e 10/2026, declarando-os sem efeito jurídico devido à não assinatura pelos fornecedores convocados.
- Determinar que este Despacho, juntamente com os e-mails/recibos que comprovam as convocações realizadas, seja encartado de forma definitiva no Processo Administrativo nº 07/2026, justificando a ausência destes números na sequência lógica do Portal de Transparência.
- Dispensar a realização de procedimento administrativo sancionatório para apurar a conduta das empresas faltosas, conforme prevê o art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em razão dos valores írisórios.

São Jorge D'Oeste - PR, 16 de junho de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:0C15FA91

CÂMARA DE VEREADORES EXTRATO – DISPENSA 03/2026

EXTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS

DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, ALÉM DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE GÁS GLP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	ASSINATURA	VIGÊNCIA
5	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA	01.971.331-0001-20	Fornecedor não assinou (vide item 8.1.1 do contrato)		
6	COASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL	79.863.369-0005-64	Fornecedor não assinou (vide item 8.1.1 do contrato)		
7	LARA MARIA BASEGGIO LTDA	10.809.818-0001-05	R\$ 18.924,51	11/06/2026	11/06/2027
8	MARCOS ADILTON WELTER	11.165.210-0001-91	Fornecedor não assinou (vide item 8.1.1 do contrato)		
9	CELCO PEDRO CATAPENSA	22.861.123-0001-50	R\$ 2.144,00	13/05/2026	11/06/2027
10	GUERRE & PAGNUSSAT LTDA	09.461.639-0003-50	Fornecedor não assinou (vide item 8.1.1 do contrato)		

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:EB07622B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ATA 31/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 21/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 26.995.350/0001-03
Contratada:	KC GUINARRES LTDA - CNPJ nº 42.711.814/0001-81
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 15/06/2027; II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 215.779,50 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); III - o reajuste no valor pelo Índice IGP-C (IBGE) de 4,420850%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência:	25/06/2027
Prazo de execução:	25/06/2027
Data assinatura:	16/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:CD86C45D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 6º TERMO ATA 25/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 14/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 26.995.350/0001-03
Contratada:	LARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ nº 10.809.818/0001-05
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 18/06/2027; II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 691.997,26 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos); III - o reajuste no valor pelo Índice IGP-C (IBGE) de 4,420850%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.
Prazo de vigência:	18/06/2027
Prazo de execução:	18/06/2027
Data assinatura:	16/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DD111EAE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 76/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 76/2026 Concorrência Eletrônica Nº. 2/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 26.995.350/0001-03
Contratada	VOLTAICA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ nº 17.317.842/0001-24

Objeto	Contratação de empresa, devidamente habilitada na concessionária de energia elétrica, para a prestação de serviços de ampliação e adequação de rede de distribuição elétrica e implantação de iluminação pública para atendimento ao Loteamento Vitória II, neste Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias, até 13/10/2026
Prazo de vigência	até 13/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 16/06/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:9CR5DA50

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900 32/2026 – Processo nº 141/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o licenciamento (ou subscrição) de plataforma de gerenciamento de Website Institucional, incluindo os serviços de hospedagem, manutenção técnica e suporte do site oficial integrado ao Portal da Transparência, bem como hospedagem de correio eletrônico corporativo, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do município de São Jorge D'Oeste-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

EMPRESA VENCEDORA
1 – PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 39.890.250/0001-80. Item: 01 – R\$ 26,00; 02 – R\$ 10,00; 03 – R\$ 98,00; 04 – R\$ 19,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.836,00 (mil, oitocentos e trinta e seis reais).
São Jorge D'Oeste-PR, 16 de junho de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osni Gross
Código Identificador:08F75BC6

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DECRETO Nº 096/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº. 096/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2026 – Transposição de Recursos.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº. 1.646, de 17 de outubro de 2025, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais),

destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 08 - Saudade do Iguaçu Com Mais Educação
Ação: 2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Despesa: 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Valor em R\$: 17.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 17.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da transposição de recursos em conformidade com o art. 167, inciso VI da Constituição Federal e conforme previsto no art. 35 da lei nº. 1.646, de 17 de outubro de 2025 (LDO 2026), através da redução das despesas orçamentárias a seguir especificarlas:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 08 - Saudade do Iguaçu Com Mais Educação
Ação: 2.024 - Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Despesa: 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor em R\$: 17.000,00

TOTAL DE RECURSOS TRANSPOSTOS R\$ 17.000,00.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 16 de junho de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:50AF7841

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - PMSI - SRP

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026-PMSI-SRP
PROCESSO Nº 57/2026
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de junho de 2026, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tanques de expansão de leite novos, destinados ao atendimento da agricultura familiar do Município de Saudade do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.